

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002400/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039287/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205922/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

CERVEJARIA FELSEN LTDA, CNPJ n. 19.411.202/0006-69, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCAL DUARTE VELHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, autorizada pela Lei no 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais diretamente do cliente.

Parágrafo Único. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes, bem como em casos de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE

TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante distribuir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento), pertinente ao regime tributário aplicado a empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

FUNCAO	PONTOS
GERENTE	20
SUBGERENTE	14
ADMINISTRATIVO	4
MAITRE	12
GARCOM I	8
GARCOM II	10
CHEFE DE COZINHA	16
SUBCHEFE DE COZINHA	14
COZINHEIRO	10
AUXILIAR DE COZINHA I	6
AUXILIAR DE COZINHA II	8
BARMAN I	8
BARMAN II	10
CAIXA I	8
CAIXA II	10
AUXILIAR DE LIMPEZA	8
RECEPCIONISTA I	8
RECEPCIONISTA II	10
RECURSOS HUMANOS	1

Parágrafo Primeiro. As funções de Caixa, Garçom, Barman e Recepcionista, ao completarem 1 (um) ano de contrato de trabalho, passam automaticamente do Nível I para o Nível II, aumentando a pontuação recebida. Os empregados que já possuírem um ano ou mais de contrato na data da assembleia deverão ser enquadrados diretamente no Nível II.

Parágrafo Segundo. Os números de pontos previstos no quadro acima referem-se aos empregados contratados em regime de 220 horas mensais. Para os demais contratos, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor 220.

Parágrafo Terceiro. Os empregados contratados em caráter experimental terão participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos no quadro durante a vigência do contrato de experiência. Nos casos em que o empregado possuir comprovada experiência anterior na função para a qual foi contratado, sua participação na taxa de serviço será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos previstos para a função.

Parágrafo Quarto Para fins de apuração, será observado o período compreendido entre o vigésimo sexto e o vigésimo quinto dia cada mês, sendo que o pagamento se dará juntamente com o salário de respectivo período

Parágrafo Quinto. Não participaram do rateio e, conseqüentemente, não terão direito ao recebimento de pontos os menores aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e demais pessoas não abrangidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a frequência mensal do empregado, observadas ainda as seguintes regras:

Para as faltas justificadas durante o período de arrecadação, mediante a devida comprovação legal ou convencional, para até 4 (quatro) dias de atestado no mês, não haverá incidência de desconto na distribuição da taxa de serviço.

Para atestados a partir do 5º (quinto) dia no mês, o empregado perderá os pontos correspondentes aos dias compreendidos no período de afastamento.

Em caso de falta injustificada durante o período de arrecadação, o empregado perderá o equivalente a 1/3 (um terço) da quantidade de pontos a que teria direito. Assim:

1. uma falta injustificada: perda de 1/3 (um terço) dos pontos;
2. duas faltas injustificadas: perda de 2/3 (dois terços) dos pontos;
3. três faltas injustificadas ou mais: perda integral da participação na distribuição da taxa de serviço no respectivo período de arrecadação.

No caso de suspensões disciplinares por escrito implicarão na perda parcial, o empregado perderá o equivalente a 1/3 (um terço) da quantidade de pontos a que teria direito. Assim:

1. 1 dia de suspensão: perda de 1/3 (um terço) dos pontos;
2. 2 dias de suspensão: perda de 2/3 (dois terços) dos pontos;
3. 3 dias de suspensão ou mais: perda integral da participação na distribuição da taxa de serviço no respectivo período de arrecadação.

Em casos de advertência disciplinar por escrito ou saída antecipada do turno de trabalho sem justificativa formal o colaborador perderá o dia correspondente para fins de rateio.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

No período de férias, o empregado receberá sua cota-parte da taxa de serviço como se trabalhado fosse.

Quando da remuneração das férias, será observada a média recebida a título de taxa de serviço nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período de gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, tendo em vista que o cálculo dos benefícios é realizado com base na média remuneratório do empregado.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia extraordinária especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período. Em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá os pontos correspondentes ao período efetivamente trabalhado e remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, caso a nova função possua número superior de pontos relativos a taxa de serviço do que a função anteriormente exercida, a respectiva diferença de valor será devida apenas a partir do mês subsequente ao da efetiva alteração de função.

Parágrafo Único. O período de 30 (trinta) dias contados da alteração de função servirá para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova atividade. Caso seu desempenho seja considerado insatisfatório, poderá ser reconduzido a função anteriormente exercida, sem que tal situação configure alteração lesiva do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre eles, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, **ELINEI PINHEIRO BATISTA** CPF: **701.250.192-89**, **LUANA MARIANO DA SILVA** CPF **067.592.181-32** e **JONATHAN OLIVEIRA COSTA** CPF **034.354.760-01**.

Os representantes terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, bem como o valor do ponto mensal.

Parágrafo Único. Caso, no decorrer da vigência deste acordo coletivo, todos os representantes acima indicados tenham seus contratos de trabalho rescindidos ou suspensos por período superior a 30 (trinta) dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a requerer junto ao sindicato profissional a realização de assembleia específica para eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de junho de 2026 e encerrando-se em 31 de maio de 2028, podendo, após expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente mediante nova Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa acordante e do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante obrigam-se a respeitar integralmente os termos do presente acordo durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando a possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da região, especialmente em razão de eventos, feiras, festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e demais situações excepcionais; considerando a necessidade de evitar jornadas extraordinárias excessivas dos empregados efetivos; considerando a importância de proporcionar segurança jurídica as partes envolvidas e garantir direitos trabalhistas e previdenciários aos trabalhadores eventuais;

A empresa acordante poderá contratar empregados na modalidade prevista no artigo 452-A da CLT, observadas as seguintes condições:

- Os trabalhadores contratados na modalidade intermitente não participaram da distribuição da taxa de serviço prevista neste acordo coletivo.
- Poderá ser estabelecido salário-hora superior ao piso normativo ou contratual, de acordo com os valores praticados pelo mercado para trabalhadores eventuais, sem que isso gere equiparação salarial com os demais empregados da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados expostos a condições insalubres, independentemente de autorização previa do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 611-A, inciso XIII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados terem ciência de que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores, clientes e do patrimônio da empresa, existem câmeras de segurança instaladas nas áreas comuns da empresa.

Os empregados concordam que as imagens captadas possam ser armazenadas e utilizadas em eventuais procedimentos administrativos, disciplinares ou policiais.

Parágrafo Único. As filmagens poderão permanecer armazenadas por até 30 (trinta) dias, podendo posteriormente ocorrer a sobreposição automática dos registros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já autorizada a reprodução dessas imagens sem que tal utilização gere direito a qualquer remuneração adicional.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.